



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 89ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, em substituição ao Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo, presentes a Desembargadora **JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES**, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, em substituição ao Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Daniel Cabral Mariz Maia, em substituição à Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Iniciada a sessão, o Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira saudou o Desembargadores Gilson Barbosa e Judite Nunes, bem como deu boas vindas ao Juiz Daniel Cabral Mariz Maia, desejando-lhe êxito no desempenho da função, no que foi seguido pelos demais membros da Corte e pela Procuradora Regional Eleitoral. Em seguida, o Juiz Geraldo Antônio Mota propôs voto de pesar pelo falecimento do Doutor Célio de Figueiredo Maia, tendo sido o referido voto aprovado sem objeções. Por fim, o Doutor Daniel Cabral Mariz Maia agradeceu a saudação recebida. **JULGAMENTOS – Processos que independem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-90.2019.6.20.0047.** Origem: Alto do Rodrigues-RN. Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Recorrentes: Renan Santos Melo, Francisca Heuglenia Lima de Sousa e Partido Social Democrático (PSD) - Municipal - Alto do Rodrigues. Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e Diogo Augusto da Silva Moura. Recorrido: Emilia Patrícia Batista de Sousa. Advogados: Alexandre Magno Alves de Souza e Navison de Lemos

Baracho. Assunto: inelegibilidade – reeleição - registro de candidatura - rrc – candidato - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar. O advogado Donnie Allison dos Santos Moraes realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de inépcia recursal e acolheu questão de ordem suscitada pelo relator quanto à possibilidade de julgamento diante do quorum possível; no mérito, pela mesma decisão, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, de modo a manter a sentença que rejeitou a pretensão impugnatória propugnada nos presentes autos, nos termos do voto do relator e das notas orais. O Juiz Daniel Maia afirmou suspeição para atuar no presente feito. **Processos que dependem de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601304-91.2018.6.20.0000.** Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Embargante: Jose Cesar Arruda Câmara. Advogados: Marcos Alexandre Souza de Azevedo. **DECISÃO:** O Tribunal, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600919-46.2018.6.20.0000.** Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jose Luiz Gondin Santos. Advogado: João Miguel de Oliveira. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por JOSE LUIZ GONDIM SANTOS, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e, por maioria de votos, vencidos os juízes Ricardo Tinôco e Fernando Jales, em determinar a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 731,02 (setecentos e trinta e um reais e dois centavos), referente à utilização indevida e não utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, consoante o Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora e das notas orais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600988-78.2018.6.20.0000. Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Joas Ferreira de Andrade. Advogado: Everton Medeiros Dantas e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por JOÁS FERREIRA DE ANDRADE, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, consoante o art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600952-36.2018.6.20.0000.** Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Nicolau Cavalcante Dantas. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por NICOLAU CAVALCANTE DANTAS alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601076-19.2018.6.20.0000.** Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ana Luisa de Castro Silva. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por ANA LUISA DE CASTRO SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, consoante o art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601217-38.2018.6.20.0000.** Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Raimundo Costa Sobrinho. Advogados: Marcos George de Medeiros e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por RAIMUNDO DA COSTA

SOBRINHO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, e determinou a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 179,65 (cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente aos recursos de origem não identificada e à não utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, nos termos dos arts. 34, §6º e 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601564-71.2018.6.20.0000.**

Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes.

Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018 – não apresentação das contas. **Requerente:** Francisco Gomes de Paiva. **Advogado:** Pablo de Medeiros Pinto e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por FRANCISCO GOMES DE PAIVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601585-47.2018.6.20.0000.**

Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. **Assunto:** prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018 – não apresentação das contas. **Requerente:** Macilei Maciel. **Advogado(s):** sem advogado. **DECISÃO:**

O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou as contas não prestadas por MACILEI MACIEL, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 52, §6º, VI, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601593-24.2018.6.20.0000.**

Relatora: Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes. **Assunto:** prestação de contas – partido político – órgão de direção estadual – não apresentação das contas. **Requerente:** Diretório

Estadual do Partido Social Cristão/RN. Advogado: sem advogado. Responsável: Renato Fernandes da Silva. Advogado: sem advogado. Responsável: Esam Gries Elali. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou as contas de campanha como não prestadas pelo Órgão Estadual do Partido Social Cristão - PSC, alusivas às Eleições Gerais de 2018, aplicando-se-lhe, consequentemente, a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 77, IV, c/c art. 83, II, ambos da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601164-57.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Luciano Martins de Moura. Advogado: Bruno Gomes de Souza. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha de LUCIANO MARTINS DE MOURA, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601305-76.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – governador – eleições 2018. Requerente: Carlos Eduardo Nunes Alves. Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade e outros. Interessado: Carlos Eduardo Ciarlini Rosado. Advogado: sem advogado. O advogado Rodrigo Fonseca Alves de Andrade realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas pelo candidato CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, postulante ao cargo de Governador nas Eleições 2018, referente à movimentação de recursos na campanha eleitoral do titular da candidatura e do respectivo vice-candidato (CARLOS EDUARDO CIARLINI ROSADO), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601129-97.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas –

de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Solange Maria de Medeiros. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas pela candidata SOLANGE MARIA DE MEDEIROS, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Ricardo Tinoco, que desaprova as contas, em consonância com o parecer ministerial. **PRESTAÇÃO**

DE CONTAS Nº 0601140-29.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ivercton Jadismar Lima da Silva. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas pela candidata IVERCTON JADISMAR LIMA DA SILVA, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao prestador de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor correspondente a R\$ 1.994,40 (mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com juros e atualização monetária, a título de aplicação irregular de recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante o art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 36-33.2015.6.20.0040.** Origem: São

Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Antonio Lucenio da Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que deferiu a transferência de domicílio

eleitoral do recorrido ANTONIO LUCENIO DA SILVA para o município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 42-06.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Francisco Marcos Feitosa Meneses. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que deferiu a transferência de domicílio eleitoral do recorrido FRANCISCO MARCOS FEITOSA MENESSES para o município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 90-62.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Fabiano Ferreira Alves. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral para reformar a sentença recorrida e indeferir a transferência de domicílio eleitoral de FABIANO FERREIRA ALVES para o município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 91-47.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - inscrição eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Antonia Francimária Barbosa Silva. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença

que deferiu o alistamento eleitoral da recorrida ANTÔNIA FRANCIMÁRIA BARBOSA SILVA no município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 146-95.2016.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40^a Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT - Municipal (São Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Maria Monalisa Bezerra de Lima. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que deferiu a transferência de domicílio eleitoral da recorrida MARIA MONALISA BEZERRA DE LIMA para o município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. Vencido o Juiz Ricardo Tinoco, que dava provimento ao recurso. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601205-24.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Embargante: Ricardo Jose Meireles da Mota. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601033-82.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Alayde Maria e Silva Martins Passaia. Advogado: Paulo Augusto Fernandes Fortes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentada por ALAYDE MARIA E SILVA MARTINS PASSAIA alusivas à sua campanha ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros e atualização monetária, no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO**

DE CONTAS Nº 0601116-98.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Jose Pedro de Araujo Neto. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentada por JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO NETO, relativa à sua candidatura ao cargo de deputado federal nas Eleições de 2018, com a necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 3.186,80 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), com juros e atualização monetária, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, consoante o Art. 82, §§1º e 2º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601182-78.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jadelson Jack Sales de Lima. Advogado: Pedro de Souza Siqueira e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por JADELSON JACK SALES DE LIMA relativas à sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, com a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 90,08 (noventa reais e oito centavos), com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601231-22.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Mary Regina dos Santos Costa. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por MARY REGINA DOS SANTOS COSTA, relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de devolução ao Tesouro Nacional da

importância de R\$ 1.145,02 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos), acrescidos de juros e atualização monetária, no prazo de 5(cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601330-89.2018.6.20.0000. Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – governador – eleições 2018. Requerente: Francisco Raimundo de Freitas. Advogado: Alisson Taveira Rocha Leal e outro. Interessado: Flávio Jose de Andrade Rebouças. Advogado: Werberto Benigno de Oliveira Moura. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas por Francisco Raimundo de Freitas e Flávio José de Andrade Rebouças, alusivas às suas candidaturas aos cargos de governador e vice-governador, respectivamente, nas Eleições Gerais 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601333-44.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Viviane Oliveira de Souza.

Advogado: Claudia Eliane Barbosa Amorim. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA alusivas à sua candidatura ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0601189-70.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Geraldo Antonio da Mota. Assunto:

prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco Erivaldo da Costa. Advogado: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por FRANCISCO ERIVALDO DA COSTA relativas à sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos valores utilizados indevidamente de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de

Campanha – FEFC, nos termos do Art. 82, §1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600983-56.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Henrique Othon Costa de Lyra. Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha apresentadas por Henrique Othon Costa de Lyra, relativas às Eleições de 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600986-11.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Hudson Carlos de Carvalho Alves. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por HUDSON CARLOS CARVALHO ALVES, relativamente às Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601022-53.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Luciano Gomes Cavalcanti. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por Luciano Gomes Cavalcanti, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 666,19 (seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), devidamente atualizada, consoante disposto no art. 82, § 1º, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601283-18.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Rose Ferreira da Silva Guerra. Advogado: Lucas Bessoni Coutinho

de Magalhães e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA, referente à campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601285-85.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Roberta Fernandes da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, DESAPROVOU AS CONTAS da candidata a Deputado Estadual ROBERTA FERNANDES DA SILVA, relativamente às Eleições 2018, determinando seja devolvida ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 13.849,80 (treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, devidamente atualizada, consoante disposto no art. 82, § 1º, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando, ainda, a remessa dos autos digitais à Promotoria Eleitoral, nos exatos termos requeridos pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID nº 1740621), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601142-96.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria Genilda da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas da candidata Maria Genilda Silva Luciano, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 3.931,43 (três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada, consoante disposto no art. 82, § 1º, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601145-51.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato –

cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria Rozenilda da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por MARIA ROZEILDA DA SILVA, relativamente às Eleições 2018, determinando à requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), devidamente atualizada, referente à ausência de comprovação de recursos públicos, consoante disposto no art. 82, § 1º, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017., bem como, ainda, a remessa dos autos digitais à Promotoria Eleitoral, nos exatos termos requeridos pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID nº 1685721), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601191.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Lara Bianck de Oliveira Confessor. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de preclusão suscitada pelo Ministério Público Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas apresentada por Lara Bianck de Oliveira Confessor, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601308-31.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – senador – eleições 2018. Requerente: Antonio Jacome de Lima Junior. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Interessado: Joelmo Teles de Medeiros Barbosa. Advogado: sem advogado. Interessado: Alda Leda Torres Taveira. Advogado: sem advogado. O relator, atendendo a solicitação de advogado, retirou o processo de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601531-81.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa (em substituição). Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria Betania Araujo Dantas. Advogados:

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente em substituição

**Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes
Vice-Presidente e Corregedora em substituição**

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota
Em substituição

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia
Em substituição

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral